

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 44/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Nuno Miguel Pereira Fanico, denunciou com efeitos a partir do dia 16 de Outubro de 2005, o contrato de trabalho que celebrou com a Câmara em 31 de Dezembro de 2004.

10 de Novembro de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

Aviso n.º 45/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Tânia Iva Pereira Antunes Ferreira Fortunato denunciou, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo que celebrou com a Câmara em 1 de Abril de 2004.

14 de Novembro de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Contrato n.º 1/2006 — AP. — Faz-se público que por meus despachos de 22, 26 e 30 de Novembro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com:

João Coelho Soares, cantoneiro de limpeza, com vencimento de € 491,60, com início em 2 de Janeiro de 2006, por mais doze meses.
Sérgio Arnaldo Oliveira Cantante, cantoneiro de limpeza, com vencimento de € 491,60, com início em 3 de Janeiro de 2006, por mais doze meses.

Ana Cristina Machado Blanco Gonçalves, técnica superior de 2.ª classe, arquitecta, com vencimento de € 1 268,64, com início em 1 de Janeiro de 2006, por mais sete meses.

Ana Soraia Fonseca Sá, técnica profissional de 2.ª classe, biblioteca e documentação, com vencimento de € 631,15, com início em 16 de Janeiro de 2006, por mais doze meses.

António Jorge Soares Almeida, técnico profissional de 2.ª classe, biblioteca e documentação, com vencimento de € 631,15, com início em 16 de Janeiro de 2006, por mais doze meses.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

Editais n.º 6/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento municipal da actividade de comércio a retalho e por grosso em feiras e mercados exercida por feirantes e grossistas — inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.* — Ápio Cláudio Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 4 Outubro de 2005, deliberou submeter à apreciação pública o acima referido projecto de regulamento pelo prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

Dentro daquele prazo, podem os interessados, se assim o entenderem, dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara sobre o referido projecto, o qual, para o efeito, poderá ser consultado na Secção de Expediente e Serviços Gerais.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, no *Boletim Municipal*, em jornais locais e ainda nos lugares de estilo deste município.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio Carmo Assunção*.

Projecto de regulamento municipal da actividade de comércio a retalho e por grosso em feiras e mercados exercida por feirantes e grossistas.

Nota justificativa

Este regulamento insere-se num conjunto de medidas que o município de Oliveira de Azeméis pretende implementar, actuando internamente, no contexto de medidas de modernização administrativa e de processos de certificação de qualidade, potenciando e proporcionando aos municípios um serviço público mais aberto e mais ajustado à realidade municipal.

O regulamento da actividade de comércio a retalho em feiras e mercados exercida por feirantes actualmente em vigor data de 1987, e, apesar de ter acompanhado em parte a evolução legislativa, nomeadamente com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, a verdade é que a realidade municipal reclama a todo o tempo ajustes e correcções concretas, não se compadecendo, unicamente, com a definição de linhas gerais.

Por outro lado, o município de Oliveira de Azeméis ainda não regulamentou a instalação e o funcionamento de feiras e mercados grossistas, previstos no Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, e posteriores alterações.

O novo regulamento visa, sobretudo, tornar claras determinadas situações que aconteciam na prática mas que ofereciam dificuldades de enquadramento no anterior regulamento da actividade de comércio a retalho em feiras e mercados exercida por feirantes, recorrendo, nomeadamente, à definição expressa dos regimes jurídicos aplicáveis a determinadas situações concretas, bem como regulamentar a instalação e o funcionamento de feiras e mercados grossistas, previstos no Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, e posteriores alterações.

Assim, procurou-se, essencialmente, concretizar a forma de atribuição dos locais de venda, assim como o regime aplicável caso se pretendam criar outras feiras e mercados retalhistas ou grossistas, bem como outras alterações pontuais.

Apesar de no regulamento se ter assumido mercados e feiras retalhistas já existentes, a verdade é que se pretende que estes venham a aplicar progressivamente o regime de organização e funcionamento deste regulamento.

Este regulamento impõe-se, uma vez que é imperioso estabelecer mecanismos que disciplinem o exercício destas actividades, bem como uniformizar e actualizar procedimentos de licenciamento, procurando harmonizá-los com a realidade legislativa, económica, social e factual.

Surge ainda por imposição legal, consignada no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 251/93, de 14 de Julho, e 259/95, de 30 de Setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Do objecto e âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 339/85, de 21 de Agosto, e 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 251/93, de 14 de Julho, e 259/95, de 30 de Setembro, e posteriores alterações, e pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e posteriores alterações, é aprovado o presente regulamento.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto a organização e o funcionamento de feiras e mercados retalhistas e grossistas, bem como a actividade de comércio a retalho e grossista exercida nesses locais, excepto nos mercados municipais, que estão sujeitos a regime próprio.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- «Comércio a retalho» o comércio exercido pela pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende directamente ao consumidor;
- «Comércio por grosso» o comércio exercido pela pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende, quer a outros comerciantes, grossistas ou retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores;